



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 420/95, DE 28 DE ABRIL DE 1995.

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sob a classificação 10.88.534-1.021-4.2.9.0.

Parágrafo Primeiro: O crédito aberto no artigo primeiro, destina-se a custear despesas com aquisição de um caminhão Mercedes Benz, conforme autorização da Lei Municipal nº 330, de 02 de setembro de 1993.

Parágrafo Segundo: O veículo a ser adquirido, destinado a coleta de lixo, deverá ser da mesma marca autorizada na Lei 330/93, e com quilometragem zero Km.

Art. 2º) Para a cobertura dos encargos decorrentes da abertura deste crédito especial, fica anulada, parcialmente, a dotação orçamentária 99.99.999.9.999-9.9.9.9- reserva de contingência da Lei de Meios de 1995.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Proteção Municipal de Alimentos

Av. Brasília, 335 Centro Tel: (62) 336-1135 - CEP 74000-000
Tel: (62) 336-1383 - CGC 073941200-01

LEI DE Nº 1.205, DE 28 DE ABRIL DE 1992.

Art. 1º - Esta lei estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás.

Art. 2º - O Município de Goiás, através do Departamento Municipal de Proteção de Alimentos, poderá prestar serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 3º - O Município de Goiás, através do Departamento Municipal de Proteção de Alimentos, poderá prestar serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 4º - O Município de Goiás, através do Departamento Municipal de Proteção de Alimentos, poderá prestar serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 5º - O Município de Goiás, através do Departamento Municipal de Proteção de Alimentos, poderá prestar serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 6º - O Município de Goiás, através do Departamento Municipal de Proteção de Alimentos, poderá prestar serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 7º - O Município de Goiás, através do Departamento Municipal de Proteção de Alimentos, poderá prestar serviços de proteção municipal de alimentos, no âmbito do Município de Goiás, nos termos desta lei.

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS
Goiás, 28 de Abril de 1992.